

Secção Autónoma de Fado da Associação Académica da Universidade de Lisboa

Estatutos da Secção Autónoma nos termos da alínea 3) do artigo 83.º dos Estatutos da AAUL, publicados a 23 de outubro de 2009 no Portal do Ministério da Justiça.

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

1. A Secção Autónoma de Fado da Associação Académica da Universidade de Lisboa, sem fins lucrativos, adota a denominação, Secção de Fado – AAUL e tem a sua sede nas instalações da Associação Académica da Universidade de Lisboa, constituindo-se por tempo indeterminado.
2. A Secção Autónoma tem o número de pessoa coletiva 509 226 590 (AAUL)

Artigo 2.º

Fim

A Secção Autónoma tem como fim:

1. Criar e preservar a música e a cultura de Lisboa, nomeadamente o fado de Lisboa e, em particular, o fado académico.
2. Promover, através da cultura da capa e da batina, a difusão, na cidade de Lisboa, do espírito académico e de reencontro de sentidos, da tradição universitária, no seio da Universidade de Lisboa.
3. Promover a realização de atividades culturais, recreativas e educativas, destinadas ao fomento e à unidade entre os estudantes da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da Secção Autónoma, designadamente:

- a) Dotações da Direção-Geral da Associação Académica da Universidade de Lisboa;
- b) O produto das quotizações fixadas pelo Plenário da Secção Autónoma da AAUL;

- c) Os rendimentos dos bens próprios da Secção e as receitas das atividades sociais e culturais promovidas por esta;
- d) As liberalidades aceites pela Secção, após autorização do Presidente da Direção-Geral da AAUL;
- e) Outros subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São Órgãos da Secção Autónoma o Plenário, a Mesa do Plenário e a Direção.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Secção é de 1 ano.

Artigo 5.º

Plenário

1. O Plenário é constituído por todos os estudantes da Universidade de Lisboa, que se tenham inscrito na Secção Autónoma da Associação Académica da Universidade de Lisboa, no pleno gozo dos seus direitos,
2. A competência do Plenário e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no regulamento a aprovar em sede de Plenário, respeitando as normas dos Estatutos da AAUL.
3. A Mesa do Plenário é composta por três associados da AAUL, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões do Plenário e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A Direção, eleita em Plenário, será composta por 5 associados da AAUL, dos quais 2 serão, obrigatoriamente, o Presidente e o Tesoureiro.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Secção Autónoma nos termos dos presentes Estatutos e, subsidiariamente, nos Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa, assim como a representação da Secção Autónoma em juízo e fora dela.

3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A Secção Autónoma obriga-se com a intervenção do Presidente e do Tesoureiro em assuntos de mero expediente.
5. Em contratos cujo valor ultrapasse 5 ordenados mínimos nacionais, a Direção da Secção Autónoma carece de autorização expressa da Direção-Geral da Associação Académica.

Artigo 7.º

Remissão para os Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa

1. Em tudo o que seja omissa, no presente Estatuto, remete diretamente para os Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa
2. Em caso de dúvidas ou omissões cabe à Direção Geral da AAUL, resolver.
3. Os presentes estatutos serão obrigatoriamente revistos após 1 ano da sua vigência.

Artigo 8.º

Disposições Transitórias

1. Após a aprovação dos presentes Estatutos em Assembleia Magna, compete ao Presidente da Direção-Geral da Associação Académica da Universidade de Lisboa, nomear uma Comissão Instaladora da Secção Autónoma para um mandata de 1 ano.